



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI N.º 613/2002

Prorroga data para pagamento da primeira parcela, com desconto ou em caso de parcelamento, do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e das Taxas de Serviços Urbanos, relativos ao exercício 2002.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica prorrogada, para o dia 30 de setembro de 2002, a data para pagamento à vista, em uma única parcela, com desconto de 15% (quinze por cento), do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e das Taxas de Serviços Urbanos, exercício 2002, prevista na Lei n.º 1.339, de 13 de agosto de 2002.

Art. 2º. Fica, também, prorrogada para o dia 30 de setembro de 2002 a data de vencimento, sem descontos, da primeira parcela, na hipótese de opção por parcelamento, prevista no inciso II, do art. 1º, da Lei n.º 1.339/02.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 16 de setembro de 2002.


José Helvécio Fernandes de Rezende
Presidente


Roberto Dias da Silva
Vice-Presidente


José Joaquim Pinto
Secretário